



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 039/2020-CGJ**

**DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6843, PÁG. 12, DE 05/10/2020.**

**EXPEDIENTE SEI 8.2020.0010/001573-5**

**(ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL)**

**AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes,  
responsáveis e transparentes em todos os níveis**

*Regulamenta a devolução do valor  
excedente de emolumentos depositados  
antecipadamente nos Serviços Notariais e  
de Registros.*

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA  
KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a ausência de norma regulamentadora sobre a devolução de valores antecipados dos emolumentos quando da solicitação da prática de ato notarial ou registral prevista no artigo 3º da Lei nº 12.692/2006;



**CONSIDERANDO** a proposta das entidades de classe notarial e registral nos autos do expediente acima informado; e

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais, visando à segurança jurídica dos respectivos serviços como de seus usuários,

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - Presume-se autorizado pelo apresentante formal do ato notarial ou registral, independentemente de procuração ou de qualquer outra formalidade, o terceiro requerente que portar documento oficial original expedido pelo Serviço Notarial ou Registral, como nota de entrega, nota de protocolo ou nota de depósito prévio de emolumentos.

§1º- Salvo orientação diversa do apresentante formal, a autorização pressupõe tudo quanto seja necessário para o fluxo normal do serviço, inclusive protocolo e retirada de documentos, bem como pagamento e recebimento de valores.

§2º- A nota de entrega expedida pelo Serviço Notarial ou Registral poderá conter recomendações de modo a orientar o usuário do serviço, observando as bases estabelecidas por este Provimento.

**Art. 2º** - Em caso de extravio do documento oficial original mencionado no artigo 1º, a entrega dos documentos relativos ao serviço realizado, bem como de eventual valor adiantado, deverá ser realizada pessoalmente ao apresentante formal do documento ou em conta corrente de sua titularidade, devendo, neste caso, ser exigida procuração específica para que terceiro requerente possa retirar o título e/ou receber valor depositado em excesso.

**Art. 3º** - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, devendo os responsáveis pelas serventias afixarem cópia nos respectivos murais.

**PUBLIQUE-SE.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CUMPRASE.**

Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

**Des.<sup>a</sup> Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak,  
Corregedora-Geral da Justiça.**